

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PARECER DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**Pregão Eletrônico nº 007/2022**

**Processo Administrativo nº 040/2022**

**Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio da PMC**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de anulação de processo licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2022, relativo ao Processo Administrativo nº 040/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros.

Alega a Requerente que durante a revisão da documentação do processo foi observado que este não constava do parecer jurídico relativo ao PA 040/2022.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DA AUTOTUTELA, AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, cumpre salientar que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, *“a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los”* (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação.

**Dessa maneira, o superior hierárquico ao tomar conhecimento dos fatos narrados, recebe a Solicitação para que seja exercida a autotutela.**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **2.2. DO CASO CONCRETO. DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO**

No caso concreto, da constatação de irregularidades no Processo administrativo nº 040/2022, do Pregão Eletrônico nº 007/2022, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros, **mostra-se cabível a anulação do processo licitatório.**

Consoante se depreende da reanálise do presente processo, resta constatada a ausência do parecer jurídico referente ao processo administrativo nº 040/2022.

Tal ausência vai contra o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que rege o presente processo, *ex vi*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Vê-se que a legislação é clara quanto ao dever de serem previamente examinadas e aprovadas pela procuradoria jurídica do Município as minutas dos editais, o que no presente caso não ocorreu.

Resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles a conceitua como sendo “a *invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade*”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “*pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital*”.

Há que se destacar ainda que, uma vez identificado atos eivados de vícios que os tornem ilegais, como é o presente caso, a Administração Pública pode de ofício declará-los nulos, consoante se extrai da dicção das súmulas 346 e 473 do STF, *ex vi*:

**“Súmula 346 STF:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nesse contexto, entende a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia que a Administração deve exercer seu poder de anular seus próprios atos, não contradizendo o princípio da Segurança Jurídica, senão observe-se:

“O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: ‘A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos’ (Súmula 346). ‘A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial’ (Súmula 473).” (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014)

**Em sendo assim, a fim de evitar prejuízos futuros para Administração, há que se declarar a anulação do Pregão Eletrônico nº 007/2022.**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### **3. DECISÃO**

Ante o exposto, **anulo o processo licitatório**. Persistindo o interesse pelo objeto, deverá ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

Cordeiros – BA, 03 de agosto de 2022.

***Delci Alves Luz***

Prefeito Municipal

***Cássio Leres Salomão Ferreira***

Sec. Municipal de Finanças e Planejamento

Autoridade Competente